



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

LEI Nº 2.666 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI

Art. 1º Fica instituído, na forma do art. 71, da Lei Complementar n.º 003/2018 – Código Tributário Municipal, no Município de Capitão Leônidas Marques o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, relativos a créditos fiscais de natureza tributária ou não tributária de competência municipal, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos de terceiros.

Parágrafo único. Não estão abrangidos pelo presente programa os débitos cujo fato gerador tenham ocorrido em 2023.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior, nos termos e condições previstas nesta lei.

§1º A opção pelo Programa poderá ser formalizada a qualquer momento, mediante requerimento do contribuinte como adesão ao REFIS e desde que respeitada as competências vencidas até 31 de dezembro de 2022.

§2º O valor dos débitos a serem consolidados será determinado com base na legislação vigente, com os acréscimos relativos à multa de mora ou de ofício, aos juros de mora e a correção monetária com variação da Unidade Fiscal do Município - UFM.

§3º Para fins desta lei, os acréscimos a que se refere o parágrafo anterior serão reduzidos, com exceção da correção monetária, nas seguintes condições:

I – em 70% (setenta por cento), para pagamento em cota única;

II - em 50% (cinquenta por cento). para pagamento em até 3 (três) parcelas mensais;

III - em 40% (quarenta por cento) para pagamento entre 4 (quatro) e 8 (oito) parcelas mensais;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

IV - em 30% (trinta por cento) para pagamento entre 9 (nove) e 12 (doze) parcelas mensais.

§4º O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento, sendo que os benefícios a que faz jus serão calculados sobre o saldo devedor original dos tributos, sem qualquer benefício concedido pelo anterior parcelamento, abatidos os valores pagos, aplicando-se ao resultado os dispositivos desta Lei.

Art. 3º Do débito consolidado na forma desta Lei:

I - sujeitar-se-á a correção monetária pela variação da UFM;

II - será pago em parcelas mensais e sucessivas, considerando que o valor da prestação não será inferior a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM, não podendo ultrapassar o montante de 12 (doze) parcelas, incidindo em cada parcela do REFIS o percentual de 1% de juros ao mês.

III - A consolidação do parcelamento (REFIS) se dará com o integral pagamento da primeira parcela que não poderá exceder ao prazo de 5 (cinco) dias do requerimento de adesão ao REFIS.

Art. 4º A opção pelo Programa sujeita o optante a:

I - confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos;

II - a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no Programa;

III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV - para obter os benefícios do REFIS, o devedor deve confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no Programa ora substituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre aqueles que se fundam aos correspondentes pleitos;

V - as execuções fiscais já ajuizadas serão suspensas após a adesão ao REFIS;

VI - o Município de Capitão Leônidas Marques verificará os casos de existência de lançamentos fiscais e excluirá os eventuais lançamentos de períodos atingidos pela



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

decadência ou pela prescrição, bem como da inobservância aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório, anterioridade e legalidade tributária, desde que previamente arguido em procedimento administrativo fiscal, em curso ou já encerrado, devendo o contribuinte aderir ao REFIS com os valores líquidos;

VII - Na hipótese de haver execução fiscal em curso, constitui ainda condição de deferimento do parcelamento o pagamento integral dos honorários advocatícios, no valor mínimo de 10% (dez por cento), sobre os débitos originários atualizados, tal como previsto no art. 85 do Código de Processo Civil, a serem satisfeitos de forma antecipada a assinatura do Termo de Adesão;

Parágrafo único. Na hipótese de haver execução fiscal em curso, em caso de extinção dos débitos executados judicialmente, as eventuais custas e emolumentos judiciais serão pagos pelo sujeito passivo da obrigação, na forma da legislação processual civil, após o pagamento integral do débito com a extinção da respectiva ação de execução fiscal.

Art. 5º A homologação da opção será efetuada pelo Departamento de Tributação.

§1º Não ocorrendo manifestação contrária, considerar-se-á a opção tacitamente homologada.

§2º A homologação da opção pelo REFIS não será condicionada à apresentação de qualquer tipo de garantia, salvo a prévia existência de penhora em processo de execução fiscal, a qual deverá permanecer até a integral quitação do débito consolidado.

Art. 6º A expedição de certidão de débito positiva com efeito de negativa, somente ocorrerá após a homologação do ingresso no REFIS, e somente após o pagamento da primeira parcela do acordo.

Art. 7º O contribuinte será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I - deixar de atender qualquer uma das exigências do art. 4º desta Lei;

II - ficar inadimplente por dois meses consecutivos ou três meses alternados do parcelamento;

III - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do optante, nos livros e documentos fiscais e comerciais, mediante simulação ou sonegação de informações.





Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

§1º A exclusão do Programa implicará na exigibilidade imediata da totalidade dos débitos ainda não pagos, restabelecendo-se, a este montante, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

§2º A exclusão do Programa produzirá efeitos automaticamente a partir do primeiro dia útil que o contribuinte descumprir com as hipóteses acima estabelecidas.

§3º A exclusão do Programa importará no imediato prosseguimento dos processos de execução fiscal, suspensos por conta da adesão.

Art. 8º Aplicam-se aos casos omissos desta Lei os dispositivos do Código Tributário Municipal, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.401, de 22 de maio de 2019.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2023.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág.. <u>109/109</u> Data: <u>10/08/23</u> - Edição: <u>2833</u>
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág.. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____